



PROCESSO N.º 647/04

PROTOCOLO N.º 8.222.272-3

PARECER N.º 87/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA TUPY - ENSINO MÉDIO
E PROFISSIONALIZANTE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Manutenção de nomenclatura.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em expediente, datado de 30/08/2004 a direção do Centro de Educação Tecnológica Tupy – CETT solicita autorização para manutenção de nomenclatura do estabelecimento Centro de Educação Tecnológica Tupy – Ensino Médio e Educação Profissional, tendo em vista que a instituição passará a ofertar o Ensino Médio a partir do início do ano letivo de 2005.

2. No mérito

A Deliberação n.º 03/98-CEE, aprovada em 02/07/98, “Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências”, em seu artigo 2º e incisos, estabelece regras para as denominações genéricas que não contemplam a instituição em tela.

No entanto, o Parágrafo Único desse mesmo artigo anuncia: “As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.”

II - VOTO DA RELATORA

Entendendo que o dispositivo elencado é autoexplicativo e que nada obsta para a referida solicitação, esta relatora é favorável pela manutenção da nomenclatura Centro de Educação Tecnológica Tupy – Ensino Médio e Educação Profissional.

Devolva-se o Processo n.º 647/04, à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 647/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.